



PARECER 92/2024

Parecer ao Projeto de Lei nº 30/2024, de 26 de março de 2024, de autoria do Poder Executivo que ***Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal Nº 5.432, de 24 de maio de 2022.***

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 30 de 26 de fevereiro de 2024, visa autorizar a permuta de imóveis e dá outras providências.

O Poder Executivo justifica na Mensagem nº 30/2024 anexa a propositura que, *“Por meio do Decreto Municipal 8.757, de 14 de março de 2018, foi declarado de utilidade pública, para fins de abertura de uma via para interligação entre o Jardim Brasília e o Jardim Marieta, um imóvel pertencente a Lister Odilson Pedroso.*

*Por meio do instrumento particular de transação e compromisso, como forma de indenização à desapropriação, acordaram as partes permuta da área desapropriada com imóvel do Município localizado na Rua Alcides Vieira, Bairro Marmeleiro. A permuta foi devidamente autorizada pela Lei n.º 5.432/2022.*

*Ocorreu que, por um lapso, a medida da área constante do decreto 8757/2018 não consoa com a medida constante da Lei 5.432/2022. No Decreto área total é de 450,79m², ao passo que na lei, constou 450,74m²., sendo que a primeira é a medida correta.*

*Trata-se de correção necessária à regularização do imóvel que passou a ser patrimônio desta Municipalidade”.*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É o relatório.

Quanto à iniciativa municipal, configura-se o interesse local, exigido pelo art. 30, I, da Constituição da República:

***Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local.***

Quanto à iniciativa do Prefeito, tal encontra guarida nos arts. 202 a 204 da Lei Orgânica do Município:

***Art. 202 Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.***

***Art. 203 A alienação de bens municipais subordinados à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:***

***I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguinte casos:***

***[...]***

***b) permuta.***

***[...]***

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 204 A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa. (grifei)**

Infere-se, pois, desses dispositivos, que o Chefe do Executivo é o responsável pela iniciativa do projeto de lei que prevê a alienação de um bem e a aquisição de outro por permuta. Logo, quando se trata de correção necessária à regularização do imóvel que passou a ser patrimônio desta Municipalidade, basta o requisito da autorização legislativa.

Assim, não vislumbramos óbices quanto ao seguimento do projeto em estudo, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviado para as Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação”, “Orçamento, Finanças e Contabilidade” e “Obras e Serviços Públicos”.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade são de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

É o parecer,

São Roque, 4 de abril de 2024.

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA